



DECRETO 550 DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Teixeiras para contenção ou controle de possível surto ou epidemia de dengue e dá outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Teixeiras – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a elevada infestação de Aedes aegypti e o crescente número de notificações positivas da arbovirose dengue nas cidades vizinhas e no município de Teixeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de controle e contenção à arbovirose em questão, mediante o preparo e instrumentalização da rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial, inclusive mediante limpeza de imóveis e vias públicas, e assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO a ocorrência de notificações positivas, o que aumenta o risco de uma epidemia municipal, e ainda, o elevado índice de infestação, mas últimas quatro semanas que subiu de 315% para 588%, conforme registrado em Ata de Reunião Extraordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses de Teixeiras/MG, ocorrida no dia 21 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de mão de obra e realização de medidas de limpeza mediante mutirão, contratação e ampliação dos serviços e fornecimento de insumos e materiais que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XI, da Constituição da República de 1988 e o disposto na Lei 13301/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Teixeiras, em razão da possibilidade de surto ou epidemia da arbovirose dengue, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação o Serviço de Vigilância Epidemiológica, bem como a adoção de todas as medidas necessárias à contenção ou controle da arbovirose dengue e de possível surto e epidemia no município, em especial a contratação de pessoal, mão de obra e prestadores de serviços que se fizerem necessários, aquisição dos EPI's, insumos e materiais necessários.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição da República de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos, regularmente designados para o trabalho de contenção de doenças, em caso de risco iminente, a realizar o



ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, na forma e observados os limites da Lei 13301/2016, bem como realize a eliminação do foco do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações, relacionadas com as medidas previstas neste decreto.

Art. 4º. A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo único. Na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, ficam dispensados de licitação as contratações de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação emergencial, de prestação de serviços relacionadas com as medidas previstas neste decreto, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público e os prazos máximos no art. 75, VIII, da Lei 14133/2021.

Art. 5º. Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 27 de março de 2024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que em <u>27/03/24</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.
Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
<u>27/03/24</u>
Solange A. A. Silva Servidor Responsável